ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLIM DE MOURA

PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
LEI Nº 2.868/2014

"Dispõe sobre a homologação do plano de amortização para cobertura do Déficit Atuarial, conforme Diretrizes Emanadas pela Portaria nº 403, de 10 de Dezembro de 2008, aprovação da alíquota patronal, homologação do cálculo atuaria e da outras providências".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ROLIM DE MOURA, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 65, I, da Lei Orgânica do Município.

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte

LEI:

Art. 1º Fica equacionado o déficit estabelecido pelo cálculo atuarial realizado no mês de dezembro de 2013 e será amortizado conforme a Tabela I do Anexo I desta Lei.

Art. 2º O déficit mencionado no caput do artigo anterior será amortizado em 32 (trinta e dois) anos a contar da publicação desta lei, o qual somara a alíquota suplementar com a alíquota normal que será estipulada a cada ano por reavaliações atuariais.

Art. 3º A cada exercício os índices indicados na Tabela I do anexo I desta lei poderão ser revistos conforme diminuição do déficit indicado na reavaliação atuarial usado como referencia nesta lei, o qual faz parte integrante desta lei.

Art. 4º O Inciso III do Art. 44, da Lei Municipal nº 1.831, de 07 de Julho de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:
"III - de uma contribuição mensal do município, incluída suas autarquias e fundações, definida na reavaliação atuarial, conforme o Art. 2º da Lei Federal 9.717/1998, com redação determinada pela Lei Federal 10.887/2004, igual a 16,08% (dezesseis inteiros e oito décimos por cento), calculada sobre a remuneração de contribuição dos segurados ativos";
Art. 5º Fica homologado o relatório técnico sobre os resultados da reavaliação atuarial, realizado 31 de dezembro de 2013, que faz parte integrante da presente Lei.

Art.6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art.7º Revoga-se as disposições encontradas.

Rolim de Moura/RO, 9 de dezembro de 2014.

CESAR CASSOL
Prefeito do Município de Rolim de Moura

ANEXO I

TABELA I

EQUACIONAMENTO DO DÉFICIT ATUARIAL

ANO	TAXA CUSTO ESPECIAL	ANO	TAXA CUSTO ESPECIAL
2014	2,41%	2031	23,49%
2015	3,65%	2032	24,73%
2016	4,89%	2033	25,97%
2017	6,13%	2034	27,21%
2018	7,37%	2035	27,21%
2019	8,61%	2036	27,21%

2020	9,85%	2037	27,21%
2021	11,09%	2038	27,21%
2022	12,33%	2039	27,21%
2023	13,57%	2040	27,21%
2024	14,81%	2041	27,21%
2025	16,05%	2042	27,21%
2026	17,29%	2043	27,21%
2027	18,53%	2044	27,21%
2028	19,77%	2045	27,21%
2029	21,01%		
2030	22,25%		

Publicado por:
Juliana Pereira da Silva
Código Identificador:6580B7B9

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia no dia 12/12/2014. Edição 1348
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
https://www.diariomunicipal.com.br/arom/